



À Coordenadoria Legislativa  
A/C Angélica Martins Manso.

Ofício Administrativo nº \_\_\_\_/2025.  
Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 216/2025.

Assunto: Institui o Dia Municipal do Diretor de Escola, a ser celebrado anualmente no Município de Franca, e dá outras providências.  
Autoria: Ver. Walker Bombeiro da Libras.

**Manifestação do Departamento Jurídico.**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 25 de novembro de 2025.

**Taysa Mara Thomazini**

**Advogada - OAB/SP n.º 196.722**

**Maria Fernanda Bordini Novato**  
**Advogada - OAB/SP n.º 215.054**



**MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

**COMISSÕES DE:**

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**PARECER CONJUNTO.**

PROJETO DE LEI Nº 216/2025.

EMENTA: Institui o Dia Municipal do Diretor de Escola, a ser celebrado anualmente no Município de Franca, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Walker Bombeiro da Libras.

**I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:**

O Projeto institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Franca o Dia Municipal do Diretor de Escola, a ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro.

Visa-se o reconhecimento da importância desse profissional na educação.

**II – PARECERES:**

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

— O projeto em análise trata de matéria de interesse local (art. 30, I da CF/88).

— Quanto à autoridade competente, o projeto pode ser de iniciativa parlamentar, já que sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa, afeta exclusivamente ao Poder Executivo.

— Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, trata-se de iniciativa para o reconhecimento do profissional na área da educação.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

**III – DECISÃO DAS COMISSÕES:**

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555

camara@franca.sp.leg.br



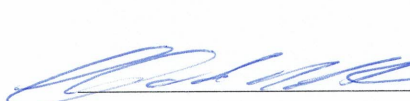
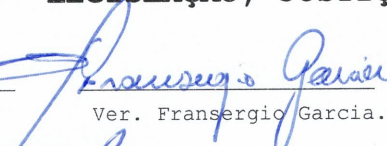
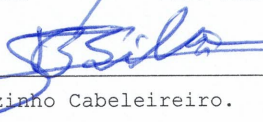
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

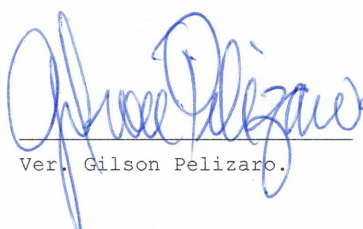
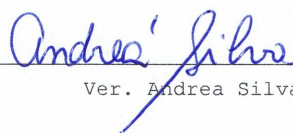
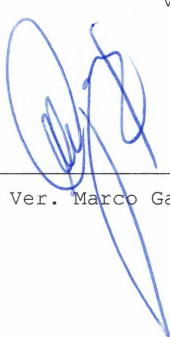
Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 25 de novembro de 2025.

**AS COMISSÕES DE:  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

|                                                                                                              |                                                                                                              |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <br>Ver. Claudinei da Rocha | <br>Ver. Fransergio Garcia. | _____<br>Ver. Kaká.            |
| _____<br>Ver. Zezinho Cabeleireiro.                                                                          |                            | _____<br>Ver. Lindsay Cardoso. |

**FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

|                                                                                                              |                                                                                                           |                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <br>Ver. Gilson Pelizaro. | _____<br>Ver. Marcelo Tidy                                                                                | _____<br>Ver. Leandro O Patriota |
| <br>Ver. Andrea Silva     | <br>Ver. Marco Garcia |                                  |

